



DELIBERAÇÃO CERH-MG Nº 372 DE 15 DE Junho DE 2015.

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para o estabelecimento de critérios de excepcionalidade de restrição de uso para captações de água.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH-MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e pelo artigo 8º, do Decreto Estadual nº 41.578/2001, e

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios de excepcionalidade de restrições de uso impostos no artigo 12, da Deliberação Normativa CERH-MG n.º 49, de 25 de março de 2015, tendo como base a racionalidade, o reuso e a eficiência nos usos de recursos hídricos, conforme deliberado e decidido pelo CERH-MG,

DELIBERA:

**Art. 1º.** Fica instituído Grupo de Trabalho com o objetivo de estabelecer critérios de excepcionalidade de restrição de uso para captações de água, tendo como base a racionalidade, o reuso e a eficiência nos usos de recursos hídricos, conforme deliberado e decidido pelo CERH e nos termos do artigo 12, da Deliberação Normativa CERH-MG n.º 49, de 25 de março de 2015.

**Art. 2º.** Para atender aos objetivos da presente Deliberação, o Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

- 1) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad;
- 2) Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM;
- 3) Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE;
- 4) Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG;
- 5) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – FAEMG;
- 6) Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG;
- 7) Instituto Brasileiro de Mineração – IBRAM;
- 8) Instituto Aço Brasil – IAB;
- 9) Fórum Nacional da Sociedade Civil nos CBHs – FONASC;
- 10) Associação Brasileira de Engenharia Sanitária – ABES/MG;
- 11) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG;
- 12) Associação Brasileira de Águas Subterrâneas – ABAS.

**§1º.** O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM.





Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos  
Secretaria Executiva

**§2º.** Os órgãos e entidades acima identificados indicarão os seus representantes, titulares e suplentes, mediante Ofício a ser expedido para o IGAM no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta Deliberação.

**Art. 3º.** O Grupo terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para apresentação dos resultados dos trabalhos.

**Parágrafo único.** A desmobilização desse Grupo de Trabalho se dará somente depois de concluídos os trabalhos.

**Art. 4º.** O IGAM prestará apoio técnico e jurídico ao Grupo, necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

**Art. 5º.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2015.

**Luiz Sávio de Souza Cruz**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG





Instituto Mineiro de Gestão das Águas



Nota Técnica / GPDRH nº 046/2015

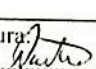
<b>REFERÊNCIA</b>	GT de Excepcionalidade de restrição de uso para captações de água.
<b>ASSUNTO</b>	Proposta de Deliberação Normativa CERH para criação de novo grupo de trabalho para conclusão dos trabalhos relativos ao estabelecimento de critérios de excepcionalidade de restrição de uso para captações de água, em complementação aos trabalhos realizados pelo grupo de trabalho instituído pela Deliberação CERH/MG nº 372, de 15 de julho de 2015.

## 1. Introdução

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios de excepcionalidade de restrições de uso impostos no artigo 12 da Deliberação Normativa CERH/MG nº 49, de 25 de março de 2015, tendo como base a racionalidade, o reuso e a eficiência nos usos de recursos hídricos, o CERH/MG, por meio da Deliberação Normativa nº 372, de 15 de junho de 2015, criou o Grupo de Trabalho - GT, sendo estabelecido o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para apresentar os resultados dos trabalhos.

Desta forma, vislumbra-se a necessidade de integração de procedimentos, critérios e atuação articulada entre órgãos e entidades cujas competências se refiram aos recursos hídricos, constituindo-se um Grupo de Trabalho específico que atue para cumprir tal finalidade.

No entanto, o prazo estabelecido na citada Deliberação não foi suficiente para definir os critérios de excepcionalidade de restrição de uso para captações de água, por parte dos membros que compõem o GT, dos representantes e suplentes, fazendo-se necessário a criação de novo grupo de trabalho para a conclusão dos trabalhos.

Gerencia de Pesquisa e Desenvolvimento em Recursos Hídricos - GPDRH	Diretoria de Pesquisa, Desenvolvimento e Monitoramento das Águas - DPMA
Gerente: Thiago Figueiredo Santana	Diretor: Márley Caetano de Mendonça
Assinatura:  Data: 8/12/2016	Assinatura:  Data: 02/03/16

## 2. Contextualização:



O Grupo de Trabalho, constituído pelas instituições Secretaria de Estado de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE, Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – FAEMG, Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG, Instituto Brasileiro de Mineração – IBRAM, Instituto Aço Brasil – IAB, Fórum Nacional da Sociedade Civil nos CBHs – FONASC, Associação Brasileira de Engenharia Sanitária - ABES/MG, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA/MG e Associação Brasileira de Águas Subterrâneas – ABAS e reuniu-se entre os dias 17 de julho de 2015 a 04 de dezembro por 7 ocasiões. Nestas ocasiões, foram temas de pauta o calendário de reuniões, contextualização e nivelamento de informações sobre sistemas de beneficiamento de minério de ferro (a seco e a úmido), apresentação de estudo da FIEMG sobre demandas de setores produtivos industriais, definições sobre metodologia de trabalho, diretrizes macro sobre as definições de critérios, discussão temática sobre uso racional da água na agricultura irrigada e discussão temática sobre o uso racional da água pelo setor saneamento.

Conforme exposto, foram discutidos critérios específicos somente para os setores agricultura irrigada e saneamento, havendo necessidade de discutir critérios para os setores indústria e mineração e, por fim, a compilação do texto final da Minuta de Deliberação Normativa, produto do Grupo de Trabalho.

Diante do exposto, o prazo estabelecido na Deliberação CERH/MG nº 372/2015 não foi suficiente para definir os critérios de excepcionalidade de restrição de uso para captações de água para os diversos fins de uso. Foi previsto, em seu artigo 3º, o prazo o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, correspondente ao dia 15 de novembro de 2015, para a apresentação dos resultados dos trabalhos, a saber:

“Art. 3º. O Grupo terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para a apresentação dos resultados dos trabalhos.”

Diante da necessidade de finalizar os estudos iniciados pelo Grupo de Trabalho, sugerimos a edição de uma nova Deliberação para instituir novo Grupo de Trabalho para o estabelecimento de critérios de excepcionalidade de restrição de uso para captações de água.

## 3. Considerações finais

A presente Nota Técnica conclui pela necessidade da publicação de uma nova Deliberação criando novo Grupo de Trabalho para realização dos estudos relativos à definição dos critérios de excepcionalidade de restrição de uso para captações de água, em mais **180 (cento e oitenta) dias**.

Dessa forma, solicitamos a inclusão do tema na próxima reunião do CERH-MG.



**'NOTA JURÍDICA Nº 87/2016**

**DESTINATÁRIO:** Maria de Fátima Chagas Dias Coelho  
Diretora Geral do IGAM

**ASSUNTO:** Minuta de Deliberação CERH/MG para criação de novo Grupo de Trabalho de excepcionalidade de restrição de uso para captações de água.

## 1 RELATÓRIO

Recebemos nesta Procuradoria consulta formulada através do MEMO.GAB.IGAM.SISEMA nº 693/2016, solicitando análise desta procuradoria a respeito da necessidade de criação de novo Grupo de Trabalho de excepcionalidade de restrição de uso para captações de água.

A Nota Técnica IGAM/GPDRH nº 046/2015 tem por objetivo apresentar fundamentos para a criação de novo Grupo de Trabalho para fins de definir os critérios de excepcionalidade de restrição de uso.

Considerando a extensão dos assuntos tratados e de sua importância, o tempo de vigência do Grupo de Trabalho, criado por meio da Deliberação CERH/MG Nº372/2015, demonstrou-se insatisfatório para a conclusão dos trabalhos, motivo pelo qual a Nota Técnica supra mencionada concluiu pela necessidade de criação de novo Grupo de Trabalho, que teria o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o estabelecimento de critérios de excepcionalidade de restrição de uso para captações de água.

Preliminarmente, cumpre registrar que a presente análise restringe-se aos aspectos legais da questão ora em apreciação, eis que a conveniência ou interesse da Administração em adotá-la não é assunto afeto a este exame, porquanto refoge ao âmbito de competência desta Procuradoria.



## FUNDAMENTAÇÃO

A Nota Técnica IGAM/GPDRH n° 046/2015 tem por objetivo apresentar fundamentos para a criação de novo Grupo de Trabalho para fins de elaboração de relatório técnico conjunto entre os membros para subsídios técnicos à Minuta de Deliberação Normativa, produto do Grupo de Trabalho de excepcionalidade de restrição de uso.

Da análise dos autos, verifica-se a partir da Nota Técnica IGAM/GPDRH n° 046/2015 e documentos anexados que devido à extensão dos assuntos tratados e de sua importância, o tempo de vigência do Grupo de Trabalho demonstrou-se insatisfatório para a conclusão dos trabalhos.

O prazo estabelecido na Deliberação CERH/MG n° 372/2015 não foi suficiente para definir os critérios de excepcionalidade de restrição de uso para captações de água para diversos fins de uso. Dessa forma, foram discutidos critérios específicos somente para os setores da agricultura irrigada e saneamento, havendo necessidade de discutir ainda critérios para os setores da indústria e mineração e, por fim, a compilação do texto final da Minuta de Deliberação Normativa, produto do Grupo de Trabalho.

Diante da necessidade de finalizar os estudos iniciados pelo Grupo de Trabalho, a Nota Técnica IGAM/GPDRH n° 046/2015 sugeriu a edição de nova Deliberação para instituir novo Grupo de Trabalho para o estabelecimento de critérios de excepcionalidade de restrição de uso para captações.

Passamos a análise.

Inicialmente, cumpre destacar que compete ao CERH/MG a instituição do Grupo de Trabalho, considerando o disposto no artigo 8º, do Decreto Estadual n. 41.578/2001 que dispõe:



Art. 8º - O CERH-MG estabelecerá critérios e normas que visem à prevenção ou mitigação dos danos proveniente da ocorrência de eventos hidrológicos adversos, bem como a regulamentação do regime de racionamento, quando for o caso, ouvidos os Comitês das Bacias Hidrográficas envolvidas.

Para tanto, em que pese a competência do CERH/MG na instituição do grupo de trabalho em comento, bem como a sua criação anteriormente ter se realizado por meio de Deliberação Normativa do plenário do CERH-MG, consta no Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (Deliberação Normativa CERH/MG n. 44/2014) que este se organizará em Câmaras Técnicas Especializadas, sendo certo que estas, segundo dita o Regimento Interno, poderão criar Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos ou de natureza singular. Para tanto, citamos os dispositivos que confirmem o acima mencionado:

Artigo 22 - O CERH poderá, para o exercício de suas atribuições descritas na Lei Estadual nº 13.199/1999 e no artigo 4º deste Regimento Interno, organizar-se em Câmaras Técnicas Especializadas, encarregadas de examinar matérias pertinentes a sua competência.

Artigo 35 - As Câmaras Técnicas poderão criar Grupos de Trabalho, com no mínimo 03(três) membros, para tratar de assuntos específicos ou de natureza singular.

§1º Os Grupos de Trabalho serão coordenados por um membro efetivo da Câmara Técnica Especializada e poderão ter a participação, como convidados, de especialistas na área ou matéria que será objeto de estudo.

§2º Os resultados dos trabalhos destes Grupos serão relatados, pelo seu Coordenador, para a respectiva Câmara Técnica Especializada, e, após sua aprovação, serão analisados pela CTIL, para avaliação dos aspectos legais e institucionais, que elaborará seu Parecer e encaminhará o material ao Plenário do CERH.

Desse modo, ressalta-se, conforme a Deliberação Normativa CERH/MG n. 44/2014, que compete ao plenário do CERH-MG:

**Art. 15. Compete ao Plenário exercer as seguintes atribuições:**

- I - aprovar o Regimento Interno do CERH;
- II - deliberar sobre políticas e normas de planejamento, regulação, coordenação e controle do uso, preservação e recuperação de recursos hídricos do Estado;
- III - deliberar sobre as matérias previstas no artigo 4º deste Regimento Interno;
- IV - solicitar à Presidência assessoramento de órgão ou entidade representado na composição do Conselho;
- V - deliberar sobre proposta de criação de Câmaras Técnicas



**Especializadas, para o exercício das competências descritas no artigo 4º deste Regimento Interno, bem como sua extinção;**

VI - aprovar a composição das Câmaras Técnicas Especializadas do CERH, por meio de Deliberação;

VII - deliberar sobre questões de ordem dos conselheiros relativas a processos de deliberação e votação;

VIII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas atribuições o Plenário poderá:

I - discutir e propor programas de fomento à pesquisa aplicada à área de recursos hídricos, bem como projetos de desenvolvimento sustentável;

II - responder a consultas de interessados, por meio de suas Câmaras Técnicas, sobre matéria de sua atuação.

Já no que tange à competência das Câmaras Técnicas Especializadas do CERH/MG, conforme abaixo mencionado:

**Art. 27. Compete às Câmaras Técnicas Especializadas:**

I - elaborar e encaminhar ao Plenário, por intermédio da Secretaria Executiva, propostas de normas para Recursos Hídricos, observadas a legislação pertinente;

II - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;

III - relatar e submeter à aprovação do Plenário, matérias de sua competência;

IV - solicitar aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional e Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, através da Secretaria Executiva, manifestação sobre assunto de sua competência;

V - convidar especialistas ou solicitar à Secretaria Executiva sua contratação para assessorá-las em assuntos de sua competência;

**VI - criar Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos;**

VII - propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas Especializadas;

VIII - demais atribuições que lhes forem conferidas por meio deste Regimento Interno ou de Deliberações Normativas do CERH. (Grifo nosso)

Assim, considerando os artigos supracitados, compete ao CERH/MG deliberar acerca da criação das Câmaras Técnicas Especializadas, entretanto, compete às Câmaras Técnicas Especializadas a criação de grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos, como é o caso em análise.

Isto posto, mesmo que o Grupo de Trabalho em tela tenha sido criado anteriormente de forma diversa do aqui exposto, entendemos que para a criação do Grupo de Trabalho, o mesmo deve ser realizado pela Câmara Técnica Especializada competente, considerando a impossibilidade de criação direta por meio de Deliberação Normativa do plenário do CERH/MG.





Por conseguinte, conforme Deliberação Normativa CERH/MG n. 21/2008, que estabelece as competências das Câmaras Técnicas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais- CERH-MG, entende-se a criação do Grupo de Trabalho de excepcionalidade de restrição de uso para captações de água deveria ser realizada pela CTIG.

**Art. 1º Compõem a estrutura do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, em caráter permanente, as seguintes Câmaras Técnicas:**

I - Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL;

II - **Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão - CTIG;**

III - Câmara Técnica de Planos - CTPLAN;

IV - Câmara Técnica dos Contratos de Gestão - CTCG.

Parágrafo único - Para o exercício de suas atribuições, o CERH poderá instituir outras Câmaras Técnicas Especializadas, nos termos do art. 5º, do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março 2001.

**Art. 3º Compete à Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão - CTIG:**

I - desenvolver ações no sentido de regulamentar a implementação dos instrumentos de gestão, quais sejam:

a) Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos;

b) Outorga de direito de uso, enquadramento dos corpos de água em classes;

c) Cobrança pelo uso de recursos hídricos;

d) Compensação aos municípios pela exploração e restrição de uso de recursos hídricos;

e) Rateio de custo das obras de uso múltiplo comum;

f) Penalidades.

II - propor diretrizes para a integração dos instrumentos de gestão de recursos hídricos mencionados no inciso acima e os demais instrumentos de gestão ambiental;

III - analisar e propor ações conjuntas para as soluções de conflitos nos usos múltiplos dos recursos hídricos, no que se refere à aplicação dos instrumentos de gestão de sua competência, previamente à sua apreciação pelo Plenário do CERH-MG;

Portanto, haja vista a justificativa apresentada e comprovada por meios de documentos de reuniões, bem como pela necessidade de conclusão dos trabalhos já iniciados, no entanto, da ausência da forma adequada, considerando que a criação do Grupo de Trabalho deve ser feita pela Câmara Técnica Especializada competente, motivo pelo qual **vislumbramos óbice legal** à criação do Grupo de Trabalho em análise.

### 3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, haja vista as razões coligidas acima, **vislumbramos óbice**



ESTADO DE MINAS GERAIS

Advocacia Geral do Estado

Assessoria Jurídica

legal à criação do novo Grupo de Trabalho em análise, uma vez que a criação do mesmo compete a Câmara Técnica Especializada e, não pelo plenário do CERH/MG.



Destaca-se, ainda, a necessidade de alteração na minuta de Deliberação CERH/MG quanto ao nome do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, qual seja Jairo José Isaac.

É o parecer, submetido à superior apreciação.

Belo Horizonte, 7 de novembro de 2016.

  
**Thayná Silva Campos**

MASP 1395761-8

OAB/MG 160.404

De acordo:

  
**Rafael Ferreira Toledo**

Procurador Chefe do IGAM

MASP 13322856-2

OAB/MG 119.102